



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 04 de 17 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a contratação de equipe de saúde para plantões destinados a executar o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Sr. **ILDSSER ALENCAR LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada à contratação excepcional de profissionais para compor serviço de plantão junta a Secretaria Municipal de Saúde para executar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O serviço de plantão será executado nos dias de sexta-feira, finais de semana e feriados, com a composição de equipe, contendo os seguintes profissionais:

- I – (01) Médico;
- II – (01) Enfermeiro;
- III – (01) Técnico em enfermagem;
- IV – (01) Atendente de Saúde;
- V – (01) Auxiliar de serviços gerais;
- VI – (01) Conductor de Veículo de Emergência;
- VII – (01) Agente Administrativo.



Estado do Ceará
Governador Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a contratação de 1 (uma) equipe para cada Serviço de Plantão de 12 (doze) horas.

§1º – Quanto ao agente administrativo e o condutor de veículo de emergência o Serviço de Plantão será de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º – Em situação emergencial, existindo de forma comprovada pela Secretaria Municipal de Saúde a demanda, poderá ser acrescentado a equipe 1 (um) profissional de cada função.

Art. 4º - O pagamento aos profissionais do serviço de plantão será realizado com os seguintes valores brutos:

I – Médico - R\$ 1.300 (Mil e Trezentos Reais);

II – Enfermeiro – R\$ 400 (Quatrocentos Reais);

III – Técnico em enfermagem – R\$ 130 (Cento e Trinta Reais) ;

IV – Atendente de Saúde – R\$ 104 (Cento e Quatro Reais);

V – Auxiliar de serviços gerais – R\$ 104 (Cento e Quatro Reais);

VI – Condutor de Veículo de Emergência – R\$ 300 (Trezentos Reais);

VII – Agente Administrativo – R\$ 400 (Quatrocentos Reais).

Art. 5º - No ato da contratação para execução de serviço de plantão deverá ser comprovado pelo profissional a habilitação para exercer a função, conforme atribuições contidas na Lei Municipal 581/2018 que dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro de pessoal efetivo do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará e dá outras providências.




Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único – O Agente administrativo será responsável pela coordenação do plantão, devendo desinfetar as vestimentas dos profissionais do plantão, acionar velórios emergenciais, acionar equipe de transporte de paciente e demais atribuições de gerência para o efetivo funcionamento do serviço de plantão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos 17 (dezesete) de Abril de 2020.



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/Ceará